Universidade Federal de Ouro Preto

REGINALDO ARCANJO RODRIGUES <reginaldo@ufop.edu.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 (Processo Administrativo n. °23109.000454/2020-20)

Rosângela da Silva Vilhena <rosangela_vilhena@hotmail.com> 12 de fevereiro de 2020 23:12
Para: "reginaldo@ufop.edu.br" <reginaldo@ufop.edu.br>
Cc: "rosimar@ufop.edu.br" <rosimar@ufop.edu.br>, "walter.cardoso@ufop.edu.br" <walter.cardoso@ufop.edu.br>, "bomjardimpa@gmail.com" <bomjardimpa@gmail.com>

À
Universidade Federal de Ouro Preto

Assunto: impugnação Edital

Prezado Senhor Reginaldo,

Pregoeiro

Impugnamos edital em referência devido à qualificação técnica exigida em seu subitem 10.10.1.1. Declaração, firmada pela Proponente, na qual indicará o responsável técnico pelos serviços e também descrita no termo de referência (Anexo I) item 20.3. Declaração, firmada pela Proponente, na qual indicará o responsável técnico pelos serviços.

Pleiteamos a impugnação para retificação dos itens citados acima no edital, com informações detalhadas sobre tal exigência, qual qualificação será aceita para o responsável técnico, quais documentos exigidos e como será avaliada a aceitação da declaração com essa indicação do mesmo.

Certa do atendimento da impugnação, aguardamos comunicação do edital retificado.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Rosângela Vilhena

Assessora

Departamento de Licitação

(35) 99834-1106

Juliana Martines

Gerente Administrativa

(35) 99731-1320

ALEX DE GOES (ALFREDO BOM JARDIM)

CNPJ: 13.508.461/0001-11

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Processo UFOP n° 23109-000454/2020-20 – Pregão Eletrônico nº 02/2020 - contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes e vias pavimentadas, por tempo determinado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo materiais de consumo, insumos, equipamentos e maquinários necessários e adequados para execução dos serviços no prazo de 90 (noventa) dias, para atender à Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP (Campi Morro do Cruzeiro e Centro Histórico), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em resposta ao pedido de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa Alex de Goes (Alfredo Bom Jardim), onde a mesma pleiteia a retificação do edital, em relação aos subitens 10.10.1.1. – Declaração de indicação de responsável técnico, para que seja definida no edital qual qualificação será aceita para o responsável técnico e quais documentos serão exigidos, bem como, como será feita a avaliação da declaração apresentada.

Após análise do pedido impetrado solicitamos esclarecimentos ao setor interessado, para que este nos informasse o detalhamento dos serviços e foi informado tratar-se de serviços simples de limpeza de áreas, sem manejo de adubos, plantios, manejo de espécies e etc.

Para maior segurança, realizamos uma diligência via telefone junto ao CREA, onde especificamos os serviços (subitens 7.8.4, 7.9.4 e 7.10.4 e subitens 7.11.1 a 7.11.5 do Termo de Referência) a serem executados não envolviam adubação, reflorestamento, supressão de área e outros serviços, e este conselho nos informou não haver necessidade de Responsável Técnico para a execução dos serviços, objeto do pregão e motivo do pedido de impugnação.

Informamos ainda que a expressão “responsável técnico” utilizada em diversos trechos do processo trata-se de um profissional que possua conhecimento suficiente para coordenar os serviços, um encarregado, que

será o responsável por responder pelos serviços e estar diretamente em contato com a equipe de fiscalização da UFOP no decorrer do contrato.

O objeto maior é ampliar a participação, evitando gastos desnecessários para a Administração e ainda buscar, de forma justa, empresas capazes de executarem os serviços, com preço justo e dentro dos preceitos da Lei.

Dessa forma, julgamos improcedente o pedido de impugnação e esclarecemos que o responsável técnico referido no processo, trata-se de profissional qualificado para coordenar os serviços a serem executados. Portanto, a empresa deverá comprovar que já executou serviços semelhantes ao objeto licitado e apresentar a declaração indicando o profissional detentor de conhecimentos compatíveis com o serviço licitado.

REGINALDO ARCANJO RODRIGUES
Assinado de forma digital por REGINALDO ARCANJO RODRIGUES
Dados: 2020.02.14 15:43:16 -03'00'

Reginaldo Arcanjo Rodrigues

Pregoeiro Oficial